



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 13 / Dezembro / 2005

José Silveira de Souza
PRESIDENTE

LEI N.º 491/2005
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre prioridade nos programas de Ação Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As famílias que têm filhos em idade escolar matriculados e com frequência comprovada na Rede Municipal de ensino terão prioridades nos programas vinculados a Secretaria de Ação Social.

Art. 2º. – As famílias que tenham filhos em idade escolar que não estiverem matriculados e/ou não frequentarem as aulas, somente serão atendidas se houver recursos financeiros suficientes para atender a demanda.

Art. 3º. – Cabem as Secretarias de Educação e Ação Social e do Trabalho a verificação das informações, relativas à ausência da matrícula e frequência.
Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 13 de dezembro de 2005.

Janete Alves Lima Barbosa
JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal